



**ATA N.º 4/2022**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 16/02/2022.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,30 horas.**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. NORMA DE CONTROLO INTERNO – ALTERAÇÃO
3. AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO PARA TRANORTE COLETIVO DE CRIANÇAS – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
4. 3.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022

**II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

1. OBRAS MUNICIPAIS – CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL DO CONCELHO DE MOURÃO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**Vice-Presidente:** Maria Luísa Poupinha Ralo

**Vereadores:** Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Faltou a Sr.ª Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias por se encontrar em isolamento profilático.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com a

**ORDEM DO DIA****I – ADMINISTRAÇÃO GERAL****1. ATAS DAS REUNIÕES**

A ata da reunião de 7 de fevereiro de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

**2. NORMA DE CONTROLO INTERNO – ALTERAÇÃO**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta cujo documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a referida proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

**3. AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Foi presente o processo respeitante ao concurso público para aquisição da viatura mencionada em epígrafe, com o valor para efeitos de concurso de **220.000,00 €** e prazo de entrega da viatura até 120 dias, donde foi verificado o seguinte:

**“RELATÓRIO FINAL**

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu, o Júri do procedimento, com o fim de proceder à elaboração do presente relatório.

<b>Data e hora da reunião:</b> 26 de janeiro de 2022, 14,30 horas	
Decisão de contratar e designação do júri do procedimento	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Mourão	<b>Despacho de:</b> 29 de novembro de 2021
<b>Membros do júri:</b>	
1. Presidente: Vera Cristina Marques Bailote;	
2. Primeiro vogal efetivo: Rafael Tavares Antunes;	
3. Segundo vogal efetivo: António Miguel Grilo Rodrigues;	



Data da publicação
Procedimento publicado através da plataforma eletrónica "Saphetygov", em 06 de dezembro de 2021.
<b>Objeto da contratação:</b> Aquisição de Autocarro para Transporte Coletivo de Crianças.

**1. Do procedimento por concurso público:**

O procedimento por concurso público realizou-se através da publicação na plataforma eletrónica "Saphetygov", cujo prazo de entrega das propostas expirou no dia 23 de dezembro de 2021 às 17,00 horas.

O prazo inicialmente estabelecido na plataforma era 20 de dezembro de 2021 às 17,00 horas, no entanto em virtude de atraso na publicação em Diário da República, a qual ocorreu no dia 03 de dezembro, o prazo foi prorrogado até ao dia 23 de dezembro de 2021 de acordo com o publicitado.

O interessado Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados, S.A. solicitou a prorrogação do prazo através da plataforma no dia 20 de dezembro de 2021, situação que foi respondida pela prorrogação do prazo notificada pela própria plataforma de contratação pública – saphetygov a todos os interessados nesse mesmo dia pelas 15:30.

Apresentou proposta o seguinte concorrente:

- SCANIA PORTUGAL UNIPESOAAL LDA 14 de dezembro de 2021, 09:41 horas;

**2. Esclarecimentos do procedimento:**

Pela entidade "Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados, S.A.", através da plataforma Saphetygov, em 07-12-2021, foram solicitados os seguintes esclarecimentos:

*"Exmos Senhores,*

*Solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*Esclarecimento 1*

*Caderno de Encargos:*

*Clausula 22 Características Globais da Viatura*

*Ponto 1.2) Motor:*

*- Cilindrada 12.500cm3*

*Solicitamos o esclarecimento se podemos concorrer com o motor Volvo B11R, uma vez que cumpre e excede todos os restantes requisitos, sendo um motor de cilindrada 10.837 cm3. De notar que se não for aceite, ficaremos impedidos de apresentar proposta.*

*Esclarecimento 2*

*Caderno de Encargos:*

*Clausula 22 Características Globais da Viatura*

*Ponto 1.6) Suspensão:*

*- Suspensão Independente*

*Solicitamos o esclarecimento se se trata efetivamente de uma exigência do Caderno de Encargos, uma vez que é um dos pontos submetidos à avaliação das propostas concorrentes, conforme Anexo IV Programa do Concurso b.4) Suspensão dianteira.*

*Ao dispor, ficamos a aguardar as vossas notícias.*

*Melhores cumprimentos*



AUTO SUECO PORTUGAL, SA"

O júri do procedimento prestou o seguinte esclarecimento, na plataforma Saphetygov em 17-12-2021, tendo sido notificados todos os interessados na mesma data:

*"Exmos Senhores,*

*No seguimento do vosso pedido de esclarecimento, informamos o seguinte:*

*O Caderno de encargos e as cláusulas técnicas são colocadas à concorrência e não podem ser alteradas sob pena de violação da Lei.*

*Os 2 esclarecimentos solicitados não podem por esse motivo ser alterados no decorrer do concurso, pois não se tratam de lapsos ou erros de escrita.*

*Estando incluídas estas características no caderno de encargos, a apresentação de uma proposta que não esteja de acordo com o mesmo e com as cláusulas técnicas será objeto de exclusão nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.*

*Esperando ter esclarecido as Vossas dúvidas, apresentamos a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos,  
O Jurí do procedimento"*

### 3. Esclarecimentos sobre as propostas:

Não houve pedido de esclarecimentos do júri aos concorrentes ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

### 4. Negociações:

Não houve lugar a negociações.

### 5. Análise das propostas/ seleção e ordenação das propostas:

5.1. Analisada a proposta, verifica-se:

- a) A inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos nºs 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP;
- a) Que o concorrente se propõe executar o fornecimento, nas seguintes condições:

CONCORRENTES	PREÇO GLOBAL S/IVA	PRAZO DE EXECUÇÃO
SCANIA PORTUGAL UNIPessoal LDA	217.400,00	120 dias

5.2. Assim, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no artigo 24.º do programa de procedimentos, o júri procedeu à aplicação da fórmula nele referido, à proposta do concorrente, tendo-se obtido o seguinte resultado:

a) Preço (75%)		
Concorrente	Proposta	Pontuação
SCANIA PORTUGAL UNIPessoal LDA	217 400,00	1,81

b) Valia Técnica (25%)						
Concorrente	b.1)	b.2)	b.3)	b.4)	b.5)	Pontuação (25%)
SCANIA PORTUGAL UNIPessoal LDA	100(5%)	100(5%)	100(5%)	100(5%)	100(5%)	125



Classificação Final	
Concorrente n.º 1 SCANIA PORTUGAL UNIPessoal LDA	$P_p = 1,81 \times (75\%) + 500 \times (25\%) = 126,357$

### Classificação Final Ordenada

1.º Concorrente: SCANIA PORTUGAL UNIPessoal LDA

5.3. Tendo em conta que só será selecionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja selecionada a proposta da corrente SCANIA PORTUGAL UNIPessoal LDA, para efeitos de celebração do contrato.

### 6. Observações efectuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia:

Tendo sido devidamente notificados através da plataforma eletrónica da contratação pública "Saphetygov", veio o concorrente Scania Portugal, S.A. apresentar a seguinte observação:

*"Exmo(s) Senhor(es) Presidente do Júri,*

*Serve o presente para solicitar a alteração do preço global s/iva de 117,400,00 €, para 217.400,00 €, conforme anexo III, apresentado na pasta "Outros documentos".*

*Com os meus respeitosos cumprimentos*

*Ricardo Lemos de Oliveira*

Quanto à observação do concorrente Scania Portugal, S.A., a mesma será tida em consideração diretamente no presente relatório, uma vez que a indicação no relatório preliminar do montante de 117.400,00€ tratou-se de um mero lapso de escrita durante a sua redação e a classificação (pontuação obtida) mantém-se tal como foi atribuída pelo fato de ter sido considerado para o cálculo o montante de 217.400,00€, valor este que resulta da documentação da proposta apresentada. Assim, penitenciando-nos pelo lapso verificado, se atesta que onde está inscrito 117.400,00€ no relatório preliminar se queria dizer 217.400,00€.

### 7. Conclusão

Face ao exposto, tendo em conta a argumentação expendida para ordenação das propostas, bem como a tabela constante deste relatório, verifica-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Scania Portugal, Unipessoal, Lda**, propondo-se o seguinte:

1. Que se proceda à adjudicação da aquisição de Autocarro para Transporte Coletivo de Crianças, à empresa **Scania Portugal, Unipessoal, Lda**, pelo valor da sua proposta **217.400,00 €** (duzentos e dezassete mil e quatrocentos euros), acrescida do IVA á taxa legal em vigor no montante de **50.002,00 €** (cinquenta mil e dois euros), o que perfaz o valor total de **267.402,00 €** (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dois euros).
2. Que sejam apresentados os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º do programa de procedimento.
3. Que não seja exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



4. Que seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
5. Que seja aprovada a minuta do contrato, anexa, conforme estipulado no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.

**O Presidente do Júri:** Vera Cristina Marques Bailote

**Primeiro Vogal Efetivo:** Rafael Tavares Antunes

**Segundo Vogal Efetivo:** António Miguel Grilo Rodrigues

**Proponho o seguinte:**

- 1 - Que seja adjudicada a «**aquisição de autocarro para transporte coletivo de crianças**», por **C 217.400,00** (duzentos e dezassete mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e prazo de entrega de 1200 dias, à firma **Scania Portugal, Unipessoal, Lda**;
- 2 - Que sejam apresentados os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º do programa de procedimentos;
- 3 - Que não seja exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- 4 - Que se aprovado a minuta do contrato de aquisição de bens e serviços, conforme estipulado no n.º 2 art.º 98.º do CCP, do seguinte teor;

**“MINUTA DO CONTRATO N.º 29/2021**

**AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Dr.º João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, como Primeiro Outorgante

e

A **Scania Portugal, Unipessoal, Lda**, com sede na Rua dos Caniços, n.º 39, em 2625-253 Vialonga, com capital social de €5.000.000,00, NIPC 502929995, matriculada na conservatória do registo comercial de Loures, neste ato representada por ....., titular do cartão de cidadão n.º ....., ..., válido até ....., o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.



*É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de autocarro para transporte coletivo de crianças, o qual foi precedido de Concurso Público, adjudicado em ... de ... de dois mil e vinte e dois por deliberação da Câmara Municipal, cuja minuta foi também aprovada por deliberação da Câmara Municipal de ... de ... de dois mil e vinte e dois o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:*

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

*O presente contrato tem por objeto a aquisição de autocarro para transporte coletivo de crianças, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.*

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

- 1. O preço do presente contrato é de € 217.400,00 (duzentos e dezassete mil e quatrocentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de 23%, no montante de € 50.002,00 (cinquenta mil e dois euros), o que perfaz o valor total de € 267.402,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dois euros)*
- 2. O pagamento das faturas é efetuado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.*

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de entrega/execução**

- 1. O prazo máximo para entrega do bem adjudicado é de 120 (cento e vinte) dias a contar data da assinatura do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e não pode ser automaticamente renovado, podendo apenas ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante mediante requerimento e justificação devidamente fundamentados do segundo outorgante.*
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.*

**Cláusula 4.ª**

**Local da entrega do bem adjudicado**

*O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado, nas condições fixadas no caderno de encargos do Concurso Público, na localidade, freguesia e concelho de Mourão, acompanhado dos manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura, incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou elétricos, sendo todas as despesas com o transporte e respetivos documentos da responsabilidade do fornecedor.*



**Cláusula 5.ª**

**Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, António Miguel Grilo Rodrigues, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 6.ª**

**Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

**Cláusula 7.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mourão, pode exigir ao fornecedor, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar até 25% do valor da adjudicação em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P=V*A/365$ , em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor da adjudicação e A é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo, até ao máximo de 20% do valor da adjudicação;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até 20%.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Mourão, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço da proposta.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mourão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Mourão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mourão exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 8.ª**

**Cessão da posição contratual**





1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da adjudicante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da adjudicante para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;



- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD;
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

**Cláusula 11.ª**

**Documentos contratuais e prevalência**



1. *Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.*
2. *Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.*
3. *Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.*

**Cláusula 12.ª**

**Disposições Finais**

1. *Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.*
2. *O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 07.01.06.02", com o cabimento n.º 2021/1550 e o compromisso n.º \_\_\_\_\_.*

**Cláusula 13.ª**

**Produção de efeitos**

*O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.*

*O presente contrato é celebrado aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e dois, no montante global de € 217.400,00 (duzentos e dezassete mil e quatrocentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.*

*Pelo Primeiro Outorgante,*

*Pelo Segundo Outorgante,"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



#### 4. 3.<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 3.<sup>a</sup> Modificação Orçamental, que compreende a 1.<sup>a</sup> Alteração Permutativa ao Orçamento da Receita, a 3.<sup>a</sup> Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 3.<sup>a</sup> Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2022.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 3.<sup>a</sup> Modificação Orçamental para o ano de 2022.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

### 1. OBRAS MUNICIPAIS – CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL DO CONCELHO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

*"Tendo em vista a execução da obra mencionada em epígrafe, incluída no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano financeiro, sob o número 2022/I/36, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:*

- a) *Aprovar o respetivo "projeto de execução", orçamentado em **€446.750,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, elaborado pelo Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo.*
- b) *Apresentar uma candidatura ao PRR- Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais – Aviso N.º 02/C03-i01/2021 RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais, com uma taxa de financiamento de 100% do investimento elegível, apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3 do aviso.*

*Paços do Município de Mourão, 14 de fevereiro de 2022*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*



A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Maria Safara referiu que este investimento já tinha sido objeto de um parecer favorável do Município aquando da apresentação de um projeto e candidatura pela Santa Casa da Misericórdia de Mourão, entidade esta que atenta a atual situação seria de todo conveniente desistir da mesma, evitando assim uma duplicação de projetos para o mesmo fim. Acrescendo ainda o facto de agora a taxa de financiamento ser de 100% e realçando a mais que reconhecida importância da criação daquela valência no concelho, os Vereadores do Partido Socialista não poderão deixar de votar favoravelmente esta proposta.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,30 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme foi devidamente aprovada, **por unanimidade**, no final da reunião, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente,  
João Filipe Cunha Ramos *FRS*  
O Secretário,  
*Vitor Manuel Leal Vidigal*